



UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO

**AS APACs COMO PROPOSTA DE HUMANIZAÇÃO DO
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

ALUNO(A): TITO PEREIRA NASCIMENTO
ORIENTADOR: AGRIPINO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO

Aracaju/SE
2020

TITO PEREIRA NASCIMENTO

**AS APACs COMO PROPOSTA DE HUMANIZAÇÃO DO
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Trabalho da Conclusão de Curso de Graduação
de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT,
como requisito para obtenção de diploma em
bacharel de Direito.

Aprovado em 12/06/2020.

Banca Examinadora

AGRIPINO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Professor Orientador
Universidade Tiradentes

ELLEN DE OLIVEIRA FUMAGALI
Professor Examinador
Universidade Tiradentes

EMMANUELY PONCELL DOS SANTOS
Professor Examinador
Universidade Tiradentes

AS APACs COMO PROPOSTA DE HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

TITO PEREIRA NASCIMENTO¹

RESUMO

O presente artigo tem como propósito mostrar que a aplicação da política de Direitos Humanos no Sistema Prisional Brasileiro, a partir de uma análise da aplicação da metodologia APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, como elemento alternativo de humanização do sistema, a partir da reconstrução histórica do Sistema Prisional Brasileiro, com o intuito de contribuir para o enfrentamento dos seus desafios no séc. XXI.

Palavras-Chave: Sistema Prisional, Direitos Humanos, APAC, Detentos.

ABSTRACT

The purpose of this article is to show that the application of the Human Rights policy in the Brazilian Prison System, based on an analysis of the application of the APAC methodology - Association of Protection and Assistance to Convicts, as an alternative element of humanization of the system, based on the historical reconstruction of the Brazilian Prison System, in order to contribute to facing its challenges in the century. XXI.

Keywords: Prison System, Human Rights, APAC, Prisoners.

¹Graduando em Direito pela Universidade Tiradentes (UNIT/SE). E-mail: tito@cobeturavip.com.br

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar a aplicação da metodologia APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, como elemento alternativo de humanização do sistema, a partir da reconstrução histórica do Sistema Prisional Brasileiro, com o intuito de contribuir para o enfrentamento dos seus desafios no séc. XXI.

A relevância social da pesquisa se revela no fato de que a reintegração dos detentos traz reflexos na redução da violência urbana, assim como da reincidência do mesmo no sistema prisional, o que se traduz na diminuição da população carcerária e seu custo ao Estado.

Com uma História marcada pela disseminação das desigualdades sociais, através da marginalização das camadas populacionais menos favorecidas vivenciada ao longo dos séculos, o Brasil passou a ser responsável pela terceira maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e China. Segundo o site² do Conselho Nacional do Ministério Público, que apresenta o Relatório Sistema Prisional em Números, até agosto de 2019, o país contava com uma capacidade para 441.619 detentos.

No entanto, esses são dados transmitidos de acordo com a lotação máxima que os espaços físicos das detenções brasileiras oferecem. Mas a realidade se sobrepõe ao número relatado anteriormente, tendo hoje o país, uma população carcerária de 747.793 detentos. Tendo assim, uma taxa de superlotação equivalente a 169,33%, demonstrando que o número de detento chega a ser quase o dobro da capacidade do Sistema Carcerário Brasileiro.

Observa-se que é comum, uma política de reincidência de ex-detentos ao sistema prisional. O que revela a ineficácia do mesmo no processo de reabilitação/reinserção daqueles que cometeram qualquer tipo de crime, alimentando a criminalidade e a própria superpopulação carcerária. Isso, sem contar com a propagação de um estigma social que fica perpetrado na vida da pessoa que sai da cadeia, impossibilitando o seu

² <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>

retorno as estruturas sociais devido o preconceito transmitido pela sociedade brasileira, impondo limites e barreiras para que essas pessoas não sejam reinseridas no mercado de trabalho, ou até mesmo no sistema educacional.

A responsabilidade acerca do funcionamento do sistema prisional cabe ao Estado brasileiro, que possui o dever de garantir a integridade física dos detentos e a dignidade humana. Contudo, as problemáticas geradas pela ineficiência das instituições prisionais se agravam gradativamente a cada ano. O discurso veiculado de que, “bandido bom é bandido morto”, e potencializado por parte dos governantes e da mídia, contribui para a falta de sensibilidade da população acerca das condições insalubres e muitas vezes violentas presentes no sistema carcerário.

Diferente do que é difundido pelo senso comum, por boa parte dos brasileiros, a aplicação de Políticas Públicas de Direitos Humanos, voltadas ao sistema prisional, não estão vinculadas à impunidade dos detentos. Pelo Contrário, ela visa garantir um tratamento digno e humanizado, que é de direito de qualquer cidadão, inclusive daqueles com a liberdade cerceada pelo Estado, em virtude dos delitos cometidos.

O presente artigo está estruturado em três capítulos:

No Capítulo 1 será feita uma abordagem histórica breve, trazendo os aspectos que nortearam a criação do Sistema Prisional Brasileiro. Desde o seu início em 1830 com o Código Criminal do Império, passando por 1890 mediante o Código Penal adotando o sistema progressista. Finalizando com o Código Penal de 1940, e as alterações de 1984.

Capítulo 2 será tratado o processo de precariedade do Sistema Prisional, pautado em questões que envolvem a estrutura, superlotação, saúde dos detentos, rebeliões, demora nas condenações. O que acaba provocando um colapso no sistema, trazendo à tona a ineficiência do serviço carcerário.

No capítulo 3 cuidará da experiência da metodologia APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, que foi idealizada pelo advogado Mário Ottoboni, no ano de 1972, que hoje conta com 33 APACs em funcionamento e 77 em implantação, a fim de trabalhar com o processo de humanização carcerária.

Dessa forma, esse artigo analisará a metodologia APAC, que foi idealizada pelo advogado Mário Ottoboni, no ano de 1972, pautada na ideia de “matar o criminoso e salvar o homem”, a fim de trabalhar com o processo de humanização carcerária, como instrumento de enfrentamento destes problemas.

2. BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Para poder chegar a um denominador comum acerca da evolução histórica do sistema prisional, devemos ter como base e compreensão o que vem a o que de fato é delimitado como “pena”. Guilherme de Souza Nucci, professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) a conceitua como:

[...] a sanção imposta pelo Estado, por meio de ação penal, ao criminoso como *retribuição* ao delito perpetrado e *prevenção* a novos crimes. O caráter *preventivo* da pena desdobra-se em dois aspectos (geral e especial), que se subdividem (positivo e negativo): a) *geral negativo*: significando o poder intimidativo que ela representa a toda a sociedade, destinatária da norma penal; b) *geral positivo*: demonstrando e reafirmando a existência e eficiência do direito penal; c) *especial negativo*: significando a intimidação ao autor do delito para que não torne a agir do mesmo modo, recolhendo-o ao cárcere, quando necessário; **d) *especial positivo*: que é a proposta de ressocialização do condenado, para que volte ao convívio social, quando finalizada a pena ou quando, por benefícios, a liberdade seja antecipada.** Conforme o atual sistema normativo brasileiro, a pena não deixa de possuir todas as características expostas em sentido amplo (castigo + intimidação e reafirmação do direito penal + ressocialização): o art. 59 do Código Penal menciona que o juiz deve fixar a pena de modo a ser necessária e suficiente para a *reprovação* e *prevenção* do crime.” (GUILHERME NUCCI, 2015)

Como forma de execução da pena, o estado criou e regulamentou as instituições voltadas para o cumprimento das mesmas. Desde seu início, com as pequenas cadeias, até a sua evolução devido aos fatores históricos e sociais para a construção de presídios e a elaboração dos sistemas prisionais.

A prisão, como local para se cumprir uma determinada pena, teve origem já na idade média a priori nos mosteiros, a prisão em questão tinha como objetivo a punição de clérigos e monges que por ventura viessem a descumprir suas obrigações. O modelo em questão serviu como influência para a construção do primeiro centro de detenção de Londresm House of Correction, prisão construída no ano de 1550 com o objetivo de encarcerar criminosos.

No livro Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão, Michel Foucault relata como eram aplicadas as sanções penais em meados de 1750. Nessa época as sanções penais eram

execuções realizadas ao público, em que o indivíduo infrator era humilhado, torturado e violentamente executado, deste modo fica evidente que as repressões penais tinham como alvo infligir dor ao corpo físico do indivíduo infrator, além de proporcionar um sádico espetáculo a toda uma população. Ocorre que no final do Século XIX houve uma mudança significativa no tocante a esse tipo de execução, em que ocorreu o fim do espetáculo punitivo, desse modo as execuções públicas passaram a ser encaradas de forma negativa. Em 1791 a confissão pública dos crimes chegou a ser abolida na França, que veio a ser restabelecida, por um curto período de tempo, e finalmente abolida em 1830.

A fim de entender a razão do sistema carcerário brasileiro ser algo tão desumano, ineficiente e seletivo, é imperativo fazer uma retrospectiva histórica do mesmo, desde modo para um melhor entendimento o desenvolvimento do sistema carcerário será dividida em duas fases: fase colonial e fase imperial.

2.1 FASE COLONIAL

Nesta fase o Brasil nada mais era que uma colônia de exploração dos portugueses, que veio a ser “descoberto” no ano de 1500. A população nativa do Brasil eram os indígenas que viviam em comunidades tribais, modo de vida se comparado ao europeu muito primitivo, tal fato contribuiu para que os colonizadores portugueses cometessem as mais diversas atrocidades tanto com a população nativa, assim como os negros que viriam ao Brasil na condição de escravos.

Os colonizadores ao chegarem aqui e tomarem posse das terras dos nativos indígenas, sentiram-se os legitimados para, como verdadeiros donos desse “novo mundo”, ditaram-lhes os rumos em todos os sentidos. Pelos portugueses colonizadores o Brasil nunca foi visto como uma verdadeira nação, mas sim como uma empresa temporária, uma aventura, em que o enriquecimento rápido, o triunfo e o sucesso eram os objetivos principais. Essas eram as reais intenções dos colonizadores, não obstante o discurso simulado e cínico da necessidade de levar a palavra cristã para os pagãos (WOLKMER, 2006, p. 398).

Diante desta colocação é visível que o Brasil, nesta época, não era considerado uma nação, até mesmo porque, diferente da colonização norte americana, os portugueses a princípio não tinham o objetivo de migrar para o novo mundo para colonizá-lo e sim para explorar ao máximo as riquezas aqui oferecidas. Deste modo os

indígenas e negros, trazidos na condição de escravos, eram tratados como animais, sendo considerados objetos.

Informação importante é que o Brasil no período colonial foi caracterizado pela imposição dos padrões culturais dos portugueses brancos aos indígenas e aos afrodescendentes. Os índios, que aqui já habitavam antes do “descobrimento”, com a chegada da colonização, não eram vistos como sujeitos de direitos, sendo considerados meros objetos. O que em relação aos afrodescendentes não foi diferente, já que na condição de escravos, eram trazidos da África e jogados em senzalas (CRISTIANI, 2010, p. 400).

Diante do tamanho do Brasil, o mesmo foi dividido em capitanias hereditárias, tendo cada capitania uma espécie de administrador com poderes que se assemelham ao de um senhor feudal. Cada capitania era controlada da maneira que quisesse, o seu donatário tornava o sistema punitivo mais agressivo, por conta do período escravista a qual ainda estávamos submetidos. Sendo assim, não havia um poder centralizador, que determinava como seriam executadas as ações penais na colônia brasileira, dando permissão a espetáculos públicos.

2.2 FASE IMPERIAL

O sistema carcerário brasileiro teve sua origem já no século XIX, período este em que o Brasil teve outorgado sua primeira Constituição Federal, 1824, insta salientar que as prisões já eram estruturadas para que os infratores pudessem cumprir pena em celas individuais, e com oficinas para execução de trabalhos. No período da outorga da primeira Constituição Federal Brasileira a escravidão ainda existia, tendo tal prática sido abolida apenas em 1888.

A constituição de 1824 mantivera a escravidão, sob a fórmula circunloquial de garantir o direito de propriedade em toda sua plenitude (art. 179, inc. XXII). A contradição entre a condição escrava e o discurso liberal era irreduzível [...]. De outro lado o tratamento dos conflitos aguçados pela crise fará o projeto liberal de estado refluir para um projeto policial, num movimento de centralização política que explicitamente se veiculará através do poder punitivo, notadamente do processo penal (ZAFFARONI et al., 2003, p. 424).

É importante destacar que logo após a promulgação da primeira constituição, em 1830, foi sancionado o Código Criminal do Império. A nova legislação trouxe consigo conflitos de interesses, de um lado as ideias de base iluminista e do outro a escravidão.

A compreensão da programação criminalizante que teve seu núcleo no Código Criminal do Império do Brasil, de 1830, bem como do sistema penal montado a partir dela, pode ser facilitada pela análise de dois grandes eixos, no primeiro dos quais encontramos a contradição entre o liberalismo e a escravidão, e no segundo movimento político de descentralização e centralização, que se valeu intensamente do processo penal. Quando se assenta a poeira dos tensos episódios que assinalam a independência, ascende ao poder do novo estado a classe mais diretamente interessada na conservação do regime: os proprietários rurais, que se tornam sob o império a força política e socialmente dominante. Paralelamente à decadência do nordeste, a cultura do café no sudeste faz este produto ultrapassar o açúcar e o algodão nas exportações e concentra geograficamente riqueza e poder político, prorrogando a demanda de mão-de-obra escrava (ZAFFARONI et al., 2003, p. 423).

Com base no texto acima pode-se constatar que mesmo com a independência, no Brasil Império manteve-se tanto a monarquia quanto a escravidão. Essa era uma forma de então governo monárquico, atender aos dois extremos de negociação, pois mesmo com as tratativas realizadas entre liberais e escravocratas, o sistema permanecia o mesmo.

É importante frisar que as manifestações liberais que aconteciam no mundo influenciaram, ao menos no texto, o Código Criminal, dando início à aplicação da pena de privação de liberdade em substituição as penas corporais, pelo menos quando se tratava de “criminosos” livres, onde quem não tinha sua liberdade, o negro escravo, era exposto as punições que ainda permaneciam em vigor (TELES, 2006, p. 28). Portanto:

Além dos castigos corporais infligidos aos escravos pelos senhores e seus prepostos, após 1830, com a entrada em vigor do Código Criminal do Império – em caso de condenação à prisão – enquanto aos libertos e livres, pelo menos em tese, cabiam as então modernas formas de punir (reeducação e ressocializar), aos cativos continuava reservada a pena de açoites. Pena esta que, em casos extremos, de até oitocentos açoites, era caracterizada pelos práticos e cirurgiões que as acompanhavam como morte com suplício – típica punição do Antigo Regime (FERREIRA, 2009, p. 179-180).

O Código Criminal do Império ainda contemplava a pena de morte, as penas de galés e de degredo, penas estas mais direcionadas para os escravos, porém a pena fundamental do novo sistema penal passa a ser a de prisão.

O arsenal das penas estabelecido pelo Código de 1830 compunha-se da morte na forca (artigo 38); galés (artigo 44); prisão com trabalho (artigo 46); prisão simples (artigo 47); banimento (artigo 50); degredo (artigo 51); desterro (artigo 52); multa (artigo 55); suspensão de emprego (artigo 58); perda de emprego (artigo 59). Para os escravos, havia ainda a pena de açoite, caso não fossem condenados à morte nem às galés. Depois do açoite, o escravo deveria ainda trazer um ferro, segundo a determinação do juiz (MOTTA, 2011, p. 78).

De acordo com o texto acima é possível constatar que a “evolução” do código penal tinha uma tratativa diferenciada o negro escravo, com punições exclusivas para tal classe, dessa forma, mesmo diante do discurso de índole liberal, o sistema penal brasileiro ainda estava atrelado à escravidão e submetido às vontades dos grandes proprietários de terra. Tanto a Constituição quanto o Código Criminal previam penas desiguais e cruéis aos escravos, e era nessa conjuntura que a pena de prisão era aplicada, nas palavras de Aguirre:

As prisões e o castigo foram usados, nesse contexto, fundamentalmente para promover a continuação do trabalho escravo orientado à economia de exportação. Um reformador de prisões culpou a “escravocracia” pela lentidão no processo de reforma carcerária na Bahia, onde a correção privada imposta aos escravos e outros trabalhadores continuava sendo a forma punitiva preferida tanto por autoridades como pelos proprietários de escravos (AGUIRRE, 2009, p. 49).

Nesse primeiro período histórico, os interesses econômicos sempre perpassaram pela execução das penas que seriam atribuídas principalmente aos negros escravizados e aos indígenas. Como uma relação clássica de poder de quem tinha o poder econômico na fase inicial na constituição da nação brasileira. Destaca-se, portanto, as inconstâncias entre escravistas e liberais que travavam conflitos ideológicos e morais quanto a execução de penas físicas. Desse modo, sendo finalizada com abolição da escravatura, mas que acaba garantindo uma liberdade pautada na dependência. Pois o mesmo Estado que os libertou, não garantiu condições de sobrevivência, forçando alguns escravos libertos a permanecerem em seus regimes de trabalho e a punições. Passando para um outro momento, temos a proclamação da república, mediante um discurso positivista, que visualiza a prisão com um viés de cientificidade.

3. O PERÍODO REPUBLICANO E O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO DE HOJE

Com a proclamação da república, visto o golpe militar do Marechal Deodoro da Fonseca. O Brasil passa a formular um novo código penal com base nos ideais positivistas, voltando o olhar para um viés ideológico que prioriza a cientificidade das questões elaboradas a partir daquele momento, onde deixa de lado o caráter escravista e manifesta o ideal biológico.

No discurso deste novo sistema penal, a *inferioridade jurídica* do escravismo será substituída por uma *inferioridade biológica*; enquanto a primeira, a despeito de fundamentos legitimantes importados do evolucionismo, podia reconhecer-se como mera decisão de poder, a segunda necessita de uma demonstração científica. Neste sentido, poderíamos afirmar que o racismo tem uma explicável permanência no discurso penalístico republicano, que se abebera nas fontes do positivismo criminológico italiano e francês para realizar as duas funções assinaladas por Foucault: permitir um corte na população administrada, e ressaltar que a neutralização dos inferiores “é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura” (ZAFFARONI, 2003, p. 443).

Deste modo, a ideia do Código Penal do Estados Unidos do Brasil, promulgado em 1890, apresenta uma vertente médico-policial, que tinha como foco a prisão de pessoas que eram delimitadas como ameaça para o governo. Partido desse princípios, são criados os manicômios jurídicos para a prisão de doentes mentais. Além disso, passa a existir uma espécie de limpeza dos centros urbanos com esse código, uma vez que o mesmo visa a prisão de marginalizados, ou seja, as pessoas que viviam e sobreviviam das ruas, com a ideia de regeneração dos delinquentes para ressocialização.

Com a o fim do período denominado como república velha, e o surgimento da nova república em 1934 foi promulgada uma nova constituição, que concede a União o direito de legislar sobre o sistema prisional, sendo aprovado em 1935 o regulamento penitenciário. Em 1938, Getúlio Vargas solicita a construção de um novo código penal que só viria ser apresentado em 1940 e promulgado em 1942.

É um código rigoroso, rígido, autoritário no seu cunho ideológico, impregnado de “medidas de segurança” pós-delituosas, que operavam através do sistema do “duplo binário”, ou da “dupla via”. Através desse sistema de “medidas” e da supressão de toda norma reguladora da pena no concurso real, chegava-se a burlar, dessa forma, a proibição constitucional da pena perpétua. Seu texto corresponde a um “tecnicismo jurídico” autoritário que com a combinação de penas retributivas e medidas de segurança indeterminadas (própria do Código Rocco), desemboca numa clara deterioração da segurança jurídica e converte-se num instrumento de neutralização de “indesejáveis”, pela simples deterioração provocada pela institucionalização demasiadamente prolongada (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2008, p.194).

Com a Ditadura Militar em 1964 foi decretado um novo código penal, mas “que possuía modificações tecnocráticas do Código de 1940. Mas mantinha as penas extraordinariamente graves e as medidas de segurança com uma moldura autoritária idealista” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2008, p. 195), mas que acaba sendo revogado em 11 de novembro de 1978, por não está de acordo com a realidade. Em 11 de junho de 1984, a lei 7.209 traz importantes alterações ao código penal e a pena de prisão, passando a condenação ser de no máximo 30 anos.

O texto que compõe a nova parte geral constitui uma verdadeira reforma penal e supera amplamente o conteúdo tecnocrático da frustrada tentativa de reforma de 1969, posto que apresenta uma nova linha de política criminal, muito mais de conformidade com os Direitos Humanos. De uma maneira geral, o neo-idealismo autoritário desaparece do texto, apresentando apenas uma isolada amostragem de neo-hegelianismo, ao cuidar da imputabilidade diminuída. Retorna-se um direito penal de culpabilidade ao erradicar as medidas de segurança do Código Rocco e ao diminuir, consideravelmente, os efeitos da reincidência. Ainda que sem apresentar alguma fórmula expressa para o concurso real, certo é que, ao menos através de uma forma expressa, elimina a possibilidade de perpetuação da pena, ao estabelecer o limite máximo de 30 anos (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2008, p. 196).

Surgindo também, como marco importante a lei 7.210, que é a lei de execução penal, passando a regular a disciplina no ambiente carcerário. Tendo como foco delimitar o controle carcerário com o intuito de propiciar a reintegração social do condenando. Dessa forma, o Brasil adota um sistema punitivo marcado pelo encarceramento, porém seletivo.

Para compreendermos, como se encontra o sistema prisional brasileiro, segundo dados do Banco de Monitoramento de Prisões elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o país ultrapassou em 2019 a marca de 812 mil presos, entretanto, 41,5% deles são provisórios e não possuem condenação. Este padrão de aplicação indiscriminada do dispositivo legal de prisão preventiva afronta os direitos e garantias fundamentais estabelecidos no art. 5º da Constituição Federal, inciso LVII, que dispõe que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Outra característica do sistema brasileiro que merece destaque é o perfil do encarcerado, fortemente delineado pela política de guerra às drogas intensificada após a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006). Segundo o 27º relatório global da organização

Human Rights Watch, divulgado em 2017, no ano de 2005, 9% das pessoas presas respondiam por crimes relacionados a drogas, em 2017 essa taxa estava em 29% entre homens e 64% entre mulheres, conforme levantamento Infopen. Ainda disposto neste levantamento, roubo corresponde a 31% dos crimes, ou seja, hoje estão encarcerados pessoas que não representam de fato um perigo para sociedade, os mesmo deveriam está cumprindo pena alternativa ao invés de estarem encarcerados.



Fonte: Página Conjur³

A imagem acima anexada mostra o sistema prisional no trato dos seus internos, os mesmos vivem em condições sub-humanas amontoados como se fossem objetos em celas evidentemente pequenas, que ficam ainda menores em virtude da quantidade de presos. Diante de tal realidade, internos que cometeram delitos de menor potencial ofensivo acabam, devido à superlotação, convivendo com internos que vieram a cometer crime mais graves, o que é uma afronta ao Art 5º inciso XLVIII que diz que “XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”, o fato do sistema prisional não dividir os detentos de acordo com a natureza dos seu delitos, acaba por tornar mais difícil a ressocialização de quem poderia de fato ser facilmente reinserido na sociedade.

Em seu canal no YouTube, o Drº Antônio Drauzio Varella, Médico Uncologista, Cientista, Escritor Brasileiro que em 1989 iniciou um trabalho no presídio do Carandiru investigando a prevalência do vírus HIV nos detentos, relata que ***“Nós criamos condições para aparecer o crime organizado com a superpopulação das nossas cadeias, nós perdemos o controle”***, a superlotação do sistema prisional gera a

³ Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-ago-22/brasil-lotacao-carceraria-166-15-mil-mortes-presidios>> Acesso em: 19 de abril de 2020.

perda de controle por parte do Estado, em virtude de tal ausência, o crime organizado de fato é quem comanda a dinâmica das cadeias. O médico ainda relata que ***“Lotar a cadeia acaba criando um problema de segurança fora da cadeia, aumenta a violência urbana”*** de fato isso ocasiona imensos problemas para a sociedade, já que as prisões acabam se tornando verdadeiras “Universidades do Crime” que além de não reabilitar, torna mais perigoso aquele indivíduo que poderia ser de fato regenerado e não vai, este por sua vez irá voltar mais violento.

Pesquisa realizada pelo Depen mostram que os crimes relacionados ao tráfico de drogas são os que mais levam pessoas às prisões no Brasil, com 28% da população carcerária total. Somados, roubos e furtos chegam a 37% das ocorrências. Homicídios representam 11% dos crimes que causaram a prisão. É importante destacar que mais da metade dessa população é de jovens de 18 a 29 anos, entre os quais, 64% são negros. De acordo com o Depen, 89% da população prisional está em unidades superlotadas. “São 78% dos estabelecimentos penais com mais presos que o número de vagas. Comparando os dados de dezembro de 2014 com os de junho de 2016, o déficit de vagas passou de 250.318 para 358.663”, afirma a Agência Brasil.

Tal retrocesso é facilmente notado no tocante da superlotação a insalubridade do sistema carcerário, o Instituto Igarapé realizou uma pesquisa acerca dos óbitos ocorridos nos presídios do Rio de Janeiro e constatou que a taxa de mortalidade é de cinco mortes por mês, sendo que a maior parte desses óbitos é devido à doenças. A pesquisadora do instituto Ana Paula Pellegrino, graduada em Relações Internacionais pela PUC-Rio, com Mestrado em Política Internacional, também pela PUC-Rio, trabalha e estuda na formulação de políticas públicas nas áreas de política de drogas, segurança cidadã e outros temas relacionados com justiça, segurança e desenvolvimento a nível nacional, regional e internacional.

Ana Paula realizou um estudo, com base em dados divulgados pelo o GLOBO, entre os anos que compreende de 2010 até 2016, em que dos 442 (quatrocentas e quarenta e dois) óbitos ocorridos nos presídios, 278 (duzentos e setenta e oito) foram em virtude de doenças, 17 (dezessete) por insuficiência respiratória. Insta salientar que destas mortes, 177 (cento e setenta e sete) delas não se sabe o que realmente a causou.

É do conhecimento de todos quão insalubre são as cadeias brasileiras, assim como é elevado o número de pessoas encarceradas, número este evidentemente superior ao espaço físico ali ofertado. Fica evidente que a super lotação é um outro problema por que passam os presídios brasileiros, problema este que está diretamente relacionado com a

insalubridade dessas instalações assim como as rebeliões corriqueiramente ocorridas, que levam a óbitos outros presos e agentes prisionais.

Os problemas de insalubridade, superlotação da população carcerário, falta de infraestrutura física, além de uma falta de empatia de parte da população civil com o sistema prisional, entre outros problemas, são fatores que dificultam a ressocialização de um detento. Infelizmente é comum que ex-detentos voltem a praticar delitos, ficando evidente a ineficácia do sistema prisional. Essa ineficácia tem reflexo imediato na sociedade uma vez que é a população civil é a que sofre com a violência urbana, assim como vítima os ex-detentos, que também são vítimas da ineficácia do Estado. O custo médio nacional de um detento, segundo o Ministério da Segurança Pública, é algo em torno de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) nos estabelecimentos estaduais e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) nos estabelecimentos federais, a realidade é que o Estado tem um custo bastante elevado e pouco sucesso na reabilitação desses detentos.

Um fator a ser destacado é a seletividade do sistema prisional em que as pessoas que ali se encontram, em sua maioria, são negras e pobres, o que não gera uma empatia por parte da população mais abastada. O fato é que os presídios brasileiros devolvem para sociedade pessoas não reabilitadas, e conseqüentemente mais violentas, deste modo a população como um todo será vítima da própria omissão no tocante a melhoria no sistema prisional, assim como figura com uma das maiores taxas de homicídio e disseminada sensação de insegurança.

4. DIREITOS HUMANOS E MÉTODO APAC

Um dos primeiros marcos que constituem esse trajetória dos Direitos Humanos no mundo é a Revolução Francesa considerada um dos mais importantes movimentos revolucionários do Ocidente. Ela teve como foco principal a queda da monarquia e do governo de Luis XVI. Contudo, a ascensão da República trazia consigo aspectos iluministas que movimentaram ainda mais o ideal libertário do povo francês:

Como alguns autores já a denominavam: ‘A Revolução Francesa foi um grande marco. É considerado o mais importante acontecimento da história contemporânea. Inspirada pelos ideais iluministas; o lema ‘Liberdade, Igualdade, Fraternidade’ transpôs as barreiras da distância e ecoou por todo o mundo, pondo abaixo regimes absolutistas e ascendendo os valores burgueses’. Este processo teve como causas determinantes o constante problema da classe alta em enfrentar o Estado, a dúvida da monarquia, o excesso de impostos, o movimento intelectual

denominado Iluminismo, entre outras. (GONÇALVES e BERGARA, 2008, p. 1)

Naquele período, a França passava por problemas ligados diretamente aos abusos cometidos pela monarquia, obrigando a população a fazer “protestos contra o aumento do preço do pão”. Essa questão contribuiu para que a própria população fosse responsável pela fabricação de seus pães para se alimentarem. Desse modo, o rei ordenou a proibição da fabricação de pães por parte da população. Esses aspectos fizeram com que:

Os seus pensadores do Iluminismo influenciaram não apenas o movimento, mas também a ‘Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão’, que influenciou a criação de uma doutrina dos direitos e garantias fundamentais. Foi a partir dessa vitoriosa Revolução do povo que se consolidou a base dos direitos humanos garantidos ao homem e ao cidadão, que hoje todos desfrutam. (GONÇALVES e BERGARA, 2008, p. 1)

A constituição da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão seria o pontapé inicial para se pensar especificamente no viés social. Documento datado de 1789, e é composta por 17 artigos que tratam especificamente sobre a liberdade e sobre a administração de alguns aspectos cruciais para que não se culminassem nas autoritárias decisões antes tomadas pela monarquia.

Mais de cem anos após a criação dessa primeira declaração, o mundo ainda estaria abalado depois de duas grandes guerras mundiais. Em meio a todo esse processo se inicia a consolidação de um dos feitos que discutiram o contexto da paz no mundo e a expansão das ideias ligadas a ciência do Direito:

Após a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, os grandes líderes políticos resolveram criar a ONU (Organização das Nações Unidas) visando promover a paz entre as nações e evitar guerras. A ONU começou a existir oficialmente a partir de 24 de outubro de 1945. Um dos primeiros projetos dessa organização foi proclamar uma *Declaração Universal dos Direitos Humanos*; isto ocorreu em 10 de dezembro de 1948. (GONÇALVES E BERGARA, 2008, p. 1)

O surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos retoma algumas ideais da Revolução Francesa. Em especial, os valores expressos nas palavras que formam o seu lema:

Logo em seu primeiro artigo já abrangia os três ideais defendidos pela aclamada Revolução Francesa [Liberdade, igualdade e fraternidade]. Deste modo reafirma o conjunto de direitos almejados pela burguesia. Depois do surgimento da ‘Declaração’ os direitos foram sendo propagados pelo mundo todo, se multiplicaram e se diferenciaram um

dos outros, podendo ser divididos e classificados. (GONÇALVES E BERGARA,2008, p. 1)

No preâmbulo da declaração é apontado que “é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão”. Traça, assim, a meta de vivenciarem “o respeito universal e efetivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais”. Em sua conceituação há uma explicação sucinta do ideal a qual eles estavam vislumbrando com a constituição dessa nova declaração, que, por sua vez, abrangeria o mundo contemporâneo:

O conceito de ‘Direitos Humanos’ surgiu de uma constante evolução do pensamento jurídico, político e filosófico da Humanidade. Este processo esclarece o modo de viver do homem em sociedade que tem progredido com o tempo. Sem diferenciar os seres humanos segundo: raça, sexo, nível socioeconômico, religião, nacionalidade, etnia, entre outros, os direitos humanos são considerados indispensáveis e comuns a todos, caracterizando-se universais. (GONÇALVES E BERGARA,2008, p. 1)

Retomando o raciocínio voltado ao lema da Revolução Francesa e os direitos humanos, foi pensada uma divisão a partir de gerações que garantiriam esses direitos com determinadas especificações: “Direitos de Primeira Geração (Liberdade); Direitos de Segunda Geração (Igualdade); Direitos de Terceira Geração (Fraternidade); Essas gerações de direito completam o lema da Revolução Francesa: ‘Liberté, Igualité, Fraternité’” (GONÇALVES E BERGARA,2008, p. 1).

É importante destacar que o processo de internacionalização dos direitos humanos se deu com A Liga das Nações, Direito Humanitário e a Organização Internacional do Trabalho. Insta salientar que tanto A Liga das Nações quanto a Organização Internacional do Trabalho, foram criadas respectivamente em: 10 de janeiro de 1920 e no ano de 1919, pouco tempo depois do término da Primeira Guerra Mundial. Entretanto, o Direito Internacional dos Direitos Humanos é de fato consolidado em virtude da Segunda Guerra Mundial, evento este marcado pelo massacre de judeus por parte da Alemanha nazista sob a justificativa da superioridade da “raça” ariana.

Aplicar a política de direitos humanos nos sistema prisional é uma maneira de torna-lo mais eficaz, visto que haverá uma queda na reincidência assim como na violência urbana, além de um custo menor para o Estado, que poderá aplicar os recursos, hoje gastos nas prisões, em outros serviços básicos para a população.

Nos países escandinavos há uma queda acentuada na população carcerária, insta salientar que as mesmas, em funcionamento, possuem uma estrutura física que não lembra em nada uma prisão. Com base nos princípios disseminados pela Declaração dos Direitos Humanos, é importante fazer uma breve análise do Método APAC⁴, que são Associações de Proteção e Assistência aos Condenados.

Esse método surgiu no ano de 1972, na cidade de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo. A iniciativa se deu por parte de um grupo de voluntários, liderados pelo advogado Mário Ottoboni, no presídio de Humaitá. O intuito era evangelizar e dar apoio aos presos. Com o tempo, o grupo que atendia na Pastoral Penitenciária, percebe que só conseguirá resolver os problemas e dificuldades com a instituição da entidade jurídica. De acordo com o site da FBAC-Fraternidade Brasileira de Assistências aos Condenados, as APACs são:

[...] entidade juridicamente constituída, ampara o trabalho da APAC (Amando o Próximo, Amarás a Cristo), Pastoral Penitenciária, e também de outras Igrejas Cristãs junto aos condenados, respeitando, pois, a crença de cada um, de acordo com as normas internacionais e nacionais sobre direitos humanos. Uma ampara a outra, apesar de distintas. É a jurídica que garante a espiritual, e a espiritual, a jurídica. Ambas têm a mesma finalidade: ajudar o condenado a se recuperar e se reintegrar no convívio social. A APAC é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. Ela ainda opera como entidade auxiliar do poder Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade. (FBAC)

Para tanto, as APACS tem como objetivo “Promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar”. Com isso, não se trata de um método que tem por fim aliviar a pena do indivíduo como muitos pensam, e sim, tratar de forma digna e humana a pessoa que comete o delito com a finalidade de ressocialização sem reincidência. Os presos que passam a integrar o trabalho deixam de ser chamados de “presos”, e passam a ser chamados de recuperandos, pois tratasse de um processo de recuperação da pessoa mediante um processo de evangelização, os tornando uma das parte responsáveis pelo processo.

Em uma APAC, os recuperandos recebem assistência espiritual, jurídica, psicológica e médica. Como parte responsável no processo a segurança e a disciplina são

⁴ A sigla significa: Amando o Próximo Amarás a Cristo.

realizadas pelos próprios recuperandos, sem a presença de policiais ou agentes penitenciários. Tendo uma rotina que começa a seis da manhã e termina as dez horas da noite, tendo o dia para trabalhar, estudar e se profissionalizar. Tudo isso, supervisionado por um conselho formado pelos próprios recuperandos a fim de garantir a rotina e o cumprimento de regras.

Temos também a presença das famílias, que também são co-responsáveis no processo de recuperação. Tornando-se assim, um processo de recuperação também da família, pois através de encontros formativos, celebrações e visitas, buscam fazer a reaproximação da família com os recuperandos. Mediante uma espiritualidade ecumênica, que incentiva a cada um assumir e professar a sua fé, com base no respeito a religião do outro, o que eles delimitam como espiritualidade apaqueana⁵.

Uma APAC, ela trata da pena de cada um de forma individualizada, para que possa ser cumprida. Tratando-se de pequenas unidades construídas onde os recuperandos cumprem suas penas, podendo receber até 200 recuperandos. Os presídios que optam por aplicar essa metodologia tem mais vantagem que os outros, por conta do custo empregado para cada preso. Portanto, esse método garante não só o processo de ressocialização, abaixando o índice de reincidência, bem como ocasiona economia aos cofres públicos pelo seu baixo custo, ausência de violência, rebeliões e fugas.

Para a realização do Método APAC, segue-se os 12 elementos fundamentais⁶, são eles:

- A participação da comunidade;⁷
- O recuperando ajudando o recuperando;⁸
- O trabalho;⁹
- Assistência jurídica;¹⁰

⁵ A espiritualidade apaqueana visa dar liberdade para que cada recuperando possa expressar a sua fé no que crer.

⁶ “É importante destacar que a observância de todos eles na aplicação da metodologia é indispensável, pois é no conjunto harmonioso de todos eles que encontraremos respostas positivas.” (FBAC, 2019)

⁷ A APAC somente poderá existir com a participação da comunidade, pois compete a esta a grande tarefa de, preparada e organizada, introduzir o Método nas prisões. Buscar espaços nas Igrejas, jornais, emissoras, etc., para difundir o projeto que se pretende instituir na cidade para romper as barreiras do preconceito, são condições indispensáveis para aglutinar as forças vivas da sociedade.

⁸ É preciso investir o tempo todo para desenvolver o sentimento de ajuda mútua e colaboração do recuperando para com o recuperando. Despertá-los, sobretudo sobre a necessidade de que um precisa ajudar o outro. Acudir o irmão que está doente, ajudar os mais idosos, atendendo no corredor do presídio, na copa, na cantina, na farmácia, na secretaria, etc.

⁹ O trabalho deve fazer parte do contexto, parte da proposta, mas não deve ser o elemento fundamental da proposta, pois somente o trabalho, não é suficiente para recuperar o homem.

- Espiritualidade;¹¹
- Assistência à Saúde;¹²
- Valorização humana;¹³
- A família;¹⁴
- O voluntário e o curso para sua formação;¹⁵
- Centro de Reintegração Social-CRS;¹⁶
- Mérito;¹⁷
- Jornada de libertação com Cristo.¹⁸

Para além dos fundamentos, temos a categorização das APACs em grupos de acordo com o seu processo de implantação. Grupo 1, é uma APAC que administra um Centro de Reintegração Social, sem a presença da polícia ou agentes prisionais, com a aplicação dos

¹⁰ O Método APAC, recomenda uma atenção especial a este aspecto do cumprimento da pena advertindo que: a assistência jurídica deve se restringir somente aos condenados da APAC, que não possuem condições de contratar advogado particular, evitando sempre que a Entidade se transforme num escritório de advocacia.

¹¹ A espiritualidade é fundamental para a recuperação do preso; a experiência de amar e ser amado desde que pautada pela ética, e dentro de um conjunto de propostas onde a reciclagem dos próprios valores leve o recuperando a concluir que Deus é o grande companheiro, o amigo que não falha. Então Deus surge como uma necessidade, que nasce espontaneamente no coração de recuperando para que essa experiência seja permanente e duradoura.

¹² O atendimento à saúde é vital para a eficácia do Método e se não for suficiente, cria um clima insuportável e extremamente agressivo e violento, foco gerador de fugas rebeldes e morte. Impossível falar do amor de Deus neste ambiente.

¹³ No Método APAC, todo o trabalho deve ser voltado de modo a reformular a autoimagem de homem que errou. Atendê-los em suas necessidades, tais como atendimento médico, odontológico, material, jurídico, etc., neste espírito de valorização humana, é fundamental, uma vez que os presos têm outras prioridades, que segundo sua ótica, antecede a necessidade de Deus.

¹⁴ No método APAC a família do recuperando é muito importante. É preciso trabalhar para que a pena atinja tão somente a pessoa do condenado, evitando o máximo possível que ela extrapole a pessoa do infrator atingindo a sua família. Neste sentido, se procura fazer de tudo para que não se rompam os elos afetivos do recuperando e sua família. Por exemplo: O recuperando pode telefonar uma vez por dia para os seus parentes, escrever cartas, etc. No dia dos pais, das mães, das crianças, Natal, e outras datas importantes, é permitido que os familiares participem com os recuperandos.

¹⁵ O trabalho apaqueano é baseado na gratuidade, no serviço ao próximo. Para esta tarefa, o voluntário, verdadeiro apóstolo dos condenados, precisa estar bem preparado. Sua vida espiritual deve ser exemplar, seja pela confiança que o recuperando nele deposita, seja pelas atribuições que lhes são confiadas, cabendo-lhes desempenhá-las com fidelidade e convicção.

¹⁶ A APAC criou o Centro de Reintegração Social e, nele, dois pavilhões: Um destinado ao regime semiaberto e outro ao aberto, não frustrando assim, a execução da pena. O estabelecimento do CRS oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo de seu núcleo afetivo: família, amigos e parentes, facilitando a formação de mão de obra especializada, favorecendo assim, a reintegração social, respeitando a Lei e os direitos do condenado.

¹⁷ No Método APAC, o Mérito – conjunto de todas as tarefas exercidas, bem como as advertências, elogios, saídas, etc, constantes da pasta prontuário do recuperando –, passa a ser o referencial, o pêndulo do histórico da vida prisional. Não vale, portanto, se o condenado é "obediente" ou "ajustado" às normas disciplinares, porque será sempre pelo Mérito que ele irá prosperar, e a sociedade e ele próprio, serão protegidos.

¹⁸ A Jornada de Libertação com Cristo constitui-se no ponto alto da metodologia. São 3 dias de reflexão e interiorização, que se faz com os recuperandos. A Jornada nasceu da necessidade de se provocar uma definição do recuperando quanto à adoção de uma nova filosofia de vida, cuja elaboração definitiva demorou quinze anos de estudos. Tudo na Jornada foi pensado e testado exaustivamente e o roteiro, ajustado incansavelmente até que seus propósitos fossem atingidos.

12 fundamentos, além de unidade masculina e feminina. Grupo 2, administração de um Centro de Integração Social, sem a presença de polícia ou agente penitenciário, mas que não cumpre integralmente os 12 fundamentos. Grupo 3, APAC que não administra nenhum Centro de Integração Social, que aplica de forma parcial os fundamentos. Hoje a metodologia APAC conta com 33 APACs em funcionamento e 77 em implantação, a fim de trabalhar com o processo de humanização carcerária. Diferente do número de presídios que hoje conta com 2.771 estabelecimentos de pequeno, médio e grande porte.

5. CONCLUSÃO

As cadeias no Brasil encontram-se em situação degradante, em que pessoas são acomodadas e tratadas como animais, diante de tal tratamento, desumano e cruel, não é surpresa a reincidência desses ex-detentos. O custo por detento no Brasil, em uma média geral nacional não é barato, R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) nos estabelecimentos estaduais e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por mês, como dito em linhas anteriores, valores estes muito superior ao salário mínimo vigente.

O fato é que existe um custo já gasto pelo Estado, custo este como dito anteriormente elevado, que não logra êxito algum no tocante a reabilitação de detentos. A quantia gasta pelo Estado por preso é suficiente para estruturar os espaços físicos das prisões, deixando-os dignamente apropriados, assim como a contratação de pessoas qualificadas como: administradores, psicólogos, médicos, agentes prisionais, assistentes sociais, enfermeiros, técnicos em enfermagem, entre outras especialidades.

Para que o Brasil tenha um sistema prisional que funcione o primeiro passo é separar os detentos de acordo com a natureza dos seus delitos, como previsto no Art 5º inciso XLVIII que diz que “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;”. A divisão dos detentos é de fundamental importância, visto que aqueles que cometeram crimes mais graves, e são potencialmente mais perigosos, irão cumprir pena em uma prisão de segurança máxima que terá diretrizes de funcionamento diferenciadas das prisões de segurança mínima, em que o público alvo serão aqueles detentos que cometeram crimes de menor potencial ofensivo.

É importante destacar que todos os tipos de prisão passarão por um processo de humanização, em que o objetivo primordial é a reabilitação do detento. Após dividir os detentos de acordo com a natureza do seu crime, é importante que os mesmos desenvolvam atividades laborativas, a fim de auferir alguma renda já dentro do seu complexo prisional, além de atividades socioeducativas, esses fatores irão trazer mais dignidade ao indivíduo ali internado, assim como uma maior possibilidade de ter um emprego quando tiver sua sentença cumprida.

O fato dos detentos desenvolverem certas atividades dentro dos complexos prisionais acaba por diminuir o seu próprio custo, uma vez que caberão a eles a responsabilidade, nas suas devidas proporções, funcionamento básico da prisão. Dessa forma, a Metodologia APAC, torna-se uma possibilidade de trabalho enquanto proposta de ressocialização dos detentos, com base em processo de humanização do sistema prisional brasileiro. Além de

trazer garantias e benefícios na recuperação, diminui o processo de expansão da superlotação por ter delimitado um número de recuperandos, bem como traz economia de gastos dos cofres públicos.

6. REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA et al. *História das Prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, v.1.

Crimes praticados no Brasil que lotam as penitenciárias. Blog Acontece, 21 de junho de 2018. Disponível em: <<https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/crimes-mais-praticados-no-brasil-que-lotam-as-penitenciarias>> Acesso em: 27 de abril de 2020

FERREIRA, Ricardo. A. *o tronco na Enxovia; Escravo e livres nas prisões paulistas dos oitocentos*. In: *História das prisões no Brasil*. MAIA, Clarissa N.; COSTA, Marcos et al. Rio de Janeiro: ROCCO, 2009.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 24. ed. Petrópolis: Vozes/1987

GONÇALVES, Bruno Tadeu Radtke. BERGARA, Paola Neves dos Santos. *A Revolução Francesa e seus reflexos nos direitos humanos*. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1718/1638/>>. Acesso em: 14 de jan. 2017.

MOTTA, Manoel Barros da. *Crítica da Razão Punitiva: Nascimento da Prisão no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

NUCCI, Guilherme. *Conceito de Pena*. Disponível em: <<http://www.guilhermenucci.com.br/dicas/conceito-de-pena>>. Acesso em: 17 de mar. 2020.

O problema grave da insalubridade nas prisões brasileiras. ABRASCO, 28 de julho de 2017. Disponível em: <<https://www.abrasco.org.br/site/outras-noticias/saude-da-populacao/o-problema-grave-da-insalubridade-nas-prisoas-brasileiras/29834/>> Acesso em: 27 de abril de 2020

O que é APAC? FBAC. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt>> Acesso em: 01 de abril de 2020

TELES, Ney Moura. *Direito Penal Parte Geral: Arts. 1º a 120*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.